



PUBLICADO
Extrema, 02 / 10 / 2025

DECRETO Nº 4.985

DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“Declara a área que especifica como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de posterior desapropriação judicial ou extrajudicial, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o **Ofício nº. 011/2025**, proveniente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, com área total de **9,2943 hectares**, denominada Gleba B, proveniente da **Transcrição nº. 15.605**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, situada no Bairro do Salto de Baixo, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo transcrito e Levantamento Planimétrico anexo, a qual tem como proprietário, ora expropriado, a pessoa de **José Hailton de Andrade**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 184.***.106-00.

Parágrafo único - Área de 9,2943 hectares, situada no Bairro do Salto de Baixo, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo adiante transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-17**, de coordenadas (Longitude: 46°15'51,348"W, Latitude 22°51'53,655"S); deste, segue confrontando com **Área de Proteção Ambiental (Prefeitura Municipal de Extrema)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°52'36" e 59,73 m até o vértice **M-18**, (Longitude: 46°15'50,643"W, Latitude 22°51'55,484"S); 160°54'55" e 35,15 m até o vértice **M-19**, (Longitude: 46°15'50,250"W, Latitude 22°51'56,567"S); 157°17'39" e 15,00 m até o vértice **M-20**, (Longitude: 46°15'50,051"W, Latitude 22°51'57,019"S); 161°52'29" e 18,72 m até o vértice **M-21**, (Longitude: 46°15'49,852"W, Latitude 22°51'57,599"S); 148°21'55" e 6,41 m até o vértice **M-22**, (Longitude: 46°15'49,736"W, Latitude 22°51'57,777"S); 197°29'05" e 2,26 m até o vértice **M-23**, (Longitude: 46°15'49,760"W, Latitude 22°51'57,847"S); 169°54'15" e 34,14 m até o vértice **M-24**, (Longitude: 46°15'49,561"W, Latitude 22°51'58,942"S); 199°35'48" e 8,23 m até o vértice



M-25, (Longitude: 46°15'49,660"W, Latitude 22°51'59,193"S); 153°13'21" e 17,38 m até o vértice **M-26**, (Longitude: 46°15'49,390"W, Latitude 22°51'59,700"S); 173°13'18" e 71,31 m até o vértice **M-27**, (Longitude: 46°15'49,116"W, Latitude 22°52'02,004"S); 248°15'22" e 79,72 m até o vértice **M-28**, (Longitude: 46°15'51,722"W, Latitude 22°52'02,944"S); 250°26'52" e 51,74 m até o vértice **M-29**, (Longitude: 46°15'53,438"W, Latitude 22°52'03,493"S); 254°57'52" e 52,47 m até o vértice **M-30**, (Longitude: 46°15'55,221"W, Latitude 22°52'03,922"S); 255°48'09" e 36,45 m até o vértice **M-31**, (Longitude: 46°15'56,463"W, Latitude 22°52'04,202"S); 268°59'36" e 7,95 m até o vértice **M-32**, (Longitude: 46°15'56,742"W, Latitude 22°52'04,205"S); 280°30'05" e 45,53 m até o vértice **M-33**, (Longitude: 46°15'58,310"W, Latitude 22°52'03,922"S); 286°09'25" e 10,73 m até o vértice **M-34**, (Longitude: 46°15'58,671"W, Latitude 22°52'03,822"S); 290°59'48" e 76,40 m até o vértice **M-35**, (Longitude: 46°16'01,165"W, Latitude 22°52'02,912"S); 277°34'54" e 28,71 m até o vértice **M-36**, (Longitude: 46°16'02,163"W, Latitude 22°52'02,781"S); 13°26'38" e 66,19 m até o vértice **M-37**, (Longitude: 46°16'01,603"W, Latitude 22°52'00,693"S); 4°00'21" e 63,44 m até o vértice **M-38**, (Longitude: 46°16'01,429"W, Latitude 22°51'58,636"S); 22°59'26" e 87,23 m até o vértice **M-39**, (Longitude: 46°16'00,209"W, Latitude 22°51'56,035"S); 40°12'23" e 29,06 m até o vértice **M-40**, (Longitude: 46°15'59,544"W, Latitude 22°51'55,319"S); 19°57'10" e 42,76 m até o vértice **M-41**, (Longitude: 46°15'59,020"W, Latitude 22°51'54,016"S); deste, segue confrontando com **Arimar bueno de Andrade (Gleba-A)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°36'03" e 218,96 m até o vértice **M-17**, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º - A presente declaração de **UTILIDADE PÚBLICA** tem como finalidade a aquisição da área especificada no art. 1º, para ampliação e restauração florestal de áreas prioritárias no âmbito do Projeto Conservador das Águas e Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

Art. 3º - As ações destinadas ao atendimento da finalidade descrita no artigo 2º, bem como para a concretização da desapropriação, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação complementar de outros órgãos da Administração Pública Municipal, conforme competência institucional de cada órgão.

Parágrafo único - Caberão às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras e Urbanismo providenciarem a elaboração de todos os documentos necessários à concretização dos fins colimados no presente Decreto Municipal.



Art. 4º - Pela área objeto da presente desapropriação, **será pago o valor total indenizatório de R\$ 285.166,04 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quatro centavos)**, valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrcio Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -